



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47

FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

Gameleira — Pernambuco

LEI Nº 816/90

EMENTA: dispõe sobre autorização para reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em 5.99% os vencimentos dos funcionários públicos do Município, inclusive Diaristas, Estatutários e Cargos em Comissão.

Art. 2º - São beneficiados, também, com o reajustamento constante do Art. 1º, os Inativos, as Funções Gratificadas e Pensões.

Art. 3º - As despesas constantes do reajustamento a que se refere a presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 31 de dezembro de 1990.

Maria José dos Santos
- Prefeita -

a) Maria José dos Santos -